



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## TERMO DE DENÚNCIA Nº 213 /2023

DENÚNCIA AO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A AÇÃO CRISTÃ COMUNITÁRIA DO BRASIL, QUE OBJETIVAVA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito, senhor PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, portador do RG nº 22.746.910-0 e do CPF nº 166.685.608-81, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, neste ato representada pelo senhor Secretário ANDRÉ LUIZ PAULO SCARPINO, portador do RG nº 42.646.765-6 e do CPF nº 322.156.998-09, e do outro lado a **AÇÃO CRISTÃ COMUNITÁRIA DO BRASIL**, neste ato representada pelo senhor DAVID TEIXEIRA DOS SANTOS, portador do RG nº 33.366.418-8 e do CPF nº 292.506.838-39, à vista do que consta no processo administrativo nº 312/2022, vêm proceder ao **DESFAZIMENTO** da PARCERIA celebrada entre as partes, nos termos a seguir descritos:

I - Considera-se **DENUNCIADO**, para todos os efeitos legais, a partir do dia 1º do mês de janeiro de 2024, por iniciativa da ENTIDADE, o Termo de Colaboração nº 015/2022, que teve por objeto a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos, conforme previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, com atuação no território de abrangência do CRAS Alzira Franco e do CRAS Utinga, materializando a possibilidade dissolutória prevista na Cláusula 13 do referido pacto.

II - O **MUNICÍPIO** procederá a apuração de eventuais créditos da ENTIDADE, pelo que tiver sido executado até a data da assinatura do presente Termo, desde que documentalmente comprovado. De igual modo, os saldos financeiros existentes na conta bancária vinculada à presente parceria serão devolvidos no prazo previsto, sob pena da instauração imediata de tomada de contas especial.

III - A lavratura do presente termo não afasta a obrigatoriedade da apresentação pela ENTIDADE das prestações de contas originariamente avençadas, nos prazos e condições estabelecidas.

IV - Independentemente da denúncia ora formalizada, tanto o **MUNICÍPIO** como a ENTIDADE permanecem responsáveis tanto pelas obrigações, como pela aferição de vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

V - Fica eleito o Foro de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, em 02 (duas) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura de Santo André, 27 de dezembro de 2023.

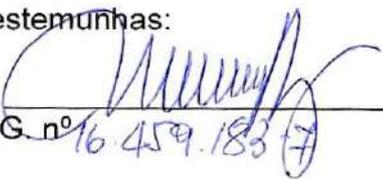
  
**PAULO SERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ANDRE LUIZ PAULO SCARPINO**  
**SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

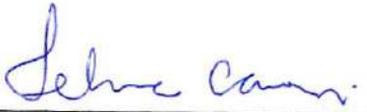
  
**DAVID TEIXEIRA DOS SANTOS**  
**AÇÃO CRISTÃ COMUNITÁRIA DO BRASIL**

Testemunhas:

1)

  
R.G. nº 16.459.183 (7)

2)

  
R.G. nº 17062510